



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 315/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026

1. DO OBJETO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a inviabilidade de competição para a contratação destinada à **aquisição de passagens de transporte coletivo de passageiros**, a serem disponibilizadas aos estudantes da rede pública de ensino do Município de Paraíso do Sul/RS, usuários da linha regular que realiza o trajeto **Cidade – Boa Vista Sul – Boa Vista Norte – Ingazeiros**.

A contratação contempla a aquisição estimada de **50.000 (cinquenta mil) passagens**, destinadas ao atendimento de estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta fundamenta-se no **art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição.”

No presente caso, a inviabilidade de competição decorre da inexistência de outras empresas que operem linha regular de transporte coletivo de passageiros no itinerário utilizado pelos estudantes beneficiários da política pública de transporte escolar.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Historicamente, o Município de Paraíso do Sul contou com diversas linhas de transporte coletivo de passageiros operadas por diferentes empresas, especialmente para atendimento das comunidades do interior.

Ao longo das últimas décadas, em decorrência de processos de reorganização empresarial, sucessões, aquisições e encerramento de atividades de antigas operadoras, a prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município passou a ser realizada pela empresa **Expresso Achterberg Transportes**, que assumiu a operação das linhas anteriormente exploradas por outras empresas.

Nos últimos anos, verificou-se significativa redução no número de passageiros nas linhas do interior do Município, realidade também observada em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, o que levou à descontinuidade de várias rotas por inviabilidade econômica.

Atualmente, a empresa **Expresso Achterberg Transportes** permanece como **única operadora da linha regular que atende o trajeto Cidade – Boa Vista Sul – Boa Vista Norte – Ingazeiros**, linha esta utilizada por moradores das localidades atendidas, inclusive estudantes da rede pública de ensino.

Dessa forma, considerando que:

- a) existe linha regular de transporte coletivo operando no trajeto utilizado pelos estudantes;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- b) a empresa mencionada é a **única operadora da referida linha**;
- c) o objeto da contratação consiste na **aquisição de passagens em transporte coletivo regular existente**, e não na contratação de serviço específico de transporte escolar;
-se a **impossibilidade de realização de competição entre fornecedores**, uma vez que inexistente outra empresa apta a prestar o serviço nas condições necessárias para atendimento da demanda.

4. DA ADEQUAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO

O Município de Paraíso do Sul adota, há mais de duas décadas, o modelo de **aquisição de passagens em transporte coletivo regular para estudantes residentes em localidades atendidas por linha pública de passageiros**, alternativa que se mostrou adequada à realidade local.

Esse modelo permite:

- a) aproveitar a infraestrutura de transporte coletivo já existente;
- b) evitar a estruturação de linhas exclusivas de transporte escolar para itinerários já atendidos por transporte regular;
- c) otimizar recursos públicos;
- d) garantir o acesso dos estudantes às unidades escolares.

O Termo de Referência elaborado para a contratação prevê fornecimento **parcelado de passagens**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o que evita desembolso antecipado desnecessário e permite controle administrativo da utilização do serviço.


5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **Expresso Achterberg Transportes** decorre do fato de tratar-se da **única operadora da linha regular de transporte coletivo que atende o trajeto utilizado pelos estudantes beneficiários da política pública de transporte escolar**, caracterizando a inviabilidade de competição prevista no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do **art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Assim, justifica-se a contratação da empresa **Expresso Achterberg Transportes** para fornecimento das passagens necessárias ao atendimento dos estudantes usuários da linha regular de transporte coletivo existente no Município de Paraíso do Sul/RS.

Paraíso do Sul/RS, 10 de março de 2026.


Mara Aparecida Pavanatto Cardoso
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Mara A. P. Cardoso
Secretária Municipal de Educação e Cultura